



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.868/2019

Autor: Vereador Evanil Belém

EMENTA – Dispõe sobre a criação da “Parada Segura” para mulheres, no horário compreendido entre 21h e 06h, no itinerário dos ônibus e de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece norma para embarque e desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano do Município do Paulista, denominado “Parada Segura” para mulheres.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei entende-se por “Parada Segura” para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão do Poder Público, a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus, micro-ônibus ou transporte alternativo, tanto para o embarque, quanto para o desembarque.

Art. 2º. Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano do Município do Paulista, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, no horário compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e 06 (seis) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, micro-ônibus ou transporte alternativo, para possibilitar o embarque e desembarque destas em qualquer local que, no entendimento delas, seja seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º. As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientadoras e de conscientização aos seus motoristas para que cumpram a determinação desta lei e devem colocar adesivo em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário.



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parágrafo Único. O adesivo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização, ser escrito de forma clara, precisa, ostensiva, e em língua portuguesa, de modo a assegurar o entendimento e deverá conter o número da presente lei, os telefones de contato da rede de atendimento à mulher do Município do Paulista e a seguinte informação:

“É direito da mulher embarcar e desembarcar dos ônibus no local de sua escolha, independente de ser ou não ponto de parada regulamentada, no horário compreendido entre 21h e 06h.”

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 18 de setembro de 2019.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito